

SEGURANÇA DOS BRINQUEDOS



Garantir os mais altos níveis
de protecção para as crianças



Existem cerca de **80 milhões de crianças** menores de 14 anos na UE e cerca de **2 000 empresas** que empregam mais de **100 000 trabalhadores directamente no sector dos brinquedos e dos jogos**, a maioria das quais são pequenas e médias empresas (PMEs).

Os brinquedos e os jogos são ferramentas vitais para o desenvolvimento das crianças. Enquanto os fabricantes são responsáveis pela segurança dos seus produtos, os importadores, os organismos notificados e as autoridades nacionais todos têm um papel a desempenhar para garantir que os brinquedos vendidos nas lojas europeias cumprem todos os requisitos de segurança.

Garantir que os requisitos e normas de segurança acompanham as últimas tendências no sector dos brinquedos é crucial, especialmente porque estão constantemente a ser desenvolvidos novos materiais e processos de fabrico.

O mercado interno para os brinquedos tem contribuído de forma positiva para o desenvolvimento do sector e para a protecção do consumidor, ao harmonizar as características de segurança dos brinquedos em toda a UE. A nova **Directiva relativa à segurança dos brinquedos** reforça as disposições sobre a aplicação e novos requisitos de segurança, garantindo que as crianças continuam a beneficiar dos mais elevados níveis de protecção.

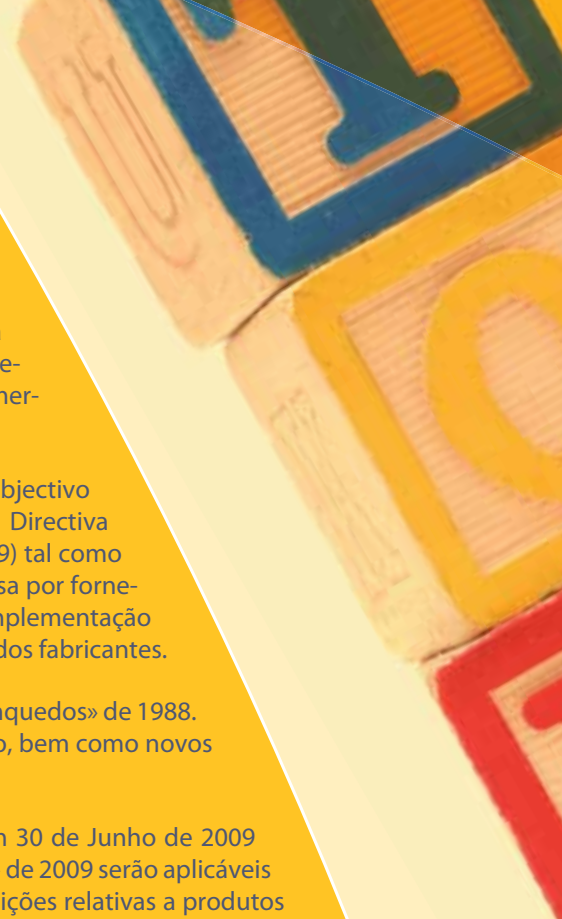
A nova Directiva melhora as regras existentes para a comercialização de brinquedos produzidos ou importados para a UE, com vista a reduzir os acidentes relacionados com brinquedos e alcançar benefícios de saúde a longo prazo.

Actualmente, os principais parceiros comerciais da Europa continuam a ser os EUA para as exportações e o Extremo Oriente para as importações. Uma das principais oportunidades para a indústria europeia dos brinquedos é o potencial de exportação de produtos europeus de elevada qualidade, que a Comissão apoia através da melhoria das condições de acesso ao mercado nos países terceiros.

Este documento faz parte de uma série de fichas de informação cujo objectivo é fornecer uma visão global das alterações introduzidas pela nova Directiva relativa à segurança dos brinquedos (Directiva «Brinquedos» de 2009) tal como foi adoptada em 2009. O objecto das fichas de informação TIE/CE passa por fornecer orientações aos fabricantes de brinquedos na UE tendo em vista a implementação da Directiva «Brinquedos» de 2009. É dada especial atenção às obrigações dos fabricantes.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 reforçará as regras previstas na Directiva «Brinquedos» de 1988. Consequentemente, esta nova legislação exigirá adaptações na cadeia de fabrico, bem como novos procedimentos ao nível da cadeia de abastecimento.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 30 de Junho de 2009 e entrou em vigor em 20 de Julho de 2009. As disposições gerais da Directiva «Brinquedos» de 2009 serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2011, enquanto as disposições relativas a produtos químicos serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2013 (dois anos adicionais de período de transição para as propriedades químicas). Na prática, isto significa que os **brinquedos conformes à Directiva «Brinquedos» de 1988 podem ser colocados no mercado até 19 de Julho de 2011 ou 19 de Julho de 2013 no caso de determinadas disposições relativas a produtos químicos.**





ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA DIRECTIVA RELATIVA À SEGURANÇA DOS BRINQUEDOS DE 2009

O âmbito de aplicação da Directiva relativa à segurança dos brinquedos de 2009 encontra-se definido no seu artigo 2.º Fornece uma definição de brinquedos e, por conseguinte, determina se um produto é abrangido pela directiva:

«Qualquer produto ou material concebido ou destinado, exclusivamente ou não, a ser utilizado para fins lúdicos por crianças de idade inferior a 14 anos».

Em comparação com a Directiva «Brinquedos» de 1988, o único elemento novo é a menção *«exclusivamente ou não»*, que foi adicionada para indicar que o produto não precisa de se destinar exclusivamente a ser utilizado com fins lúdicos para ser considerado um brinquedo. Nesse sentido, os produtos com dupla funcionalidade são considerados como brinquedos (por exemplo, um porta-chaves com um ursinho de peluche preso a ele).

A Directiva «Brinquedos» de 2009 reconhece a existência de uma «zona cinzenta» na classificação de produtos como brinquedos. O anexo I da Directiva «Brinquedos» de 2009 apresenta uma lista não exaustiva de exemplos que não são considerados brinquedos mas que podem originar alguma confusão.

Adicionalmente, a Directiva «Brinquedos» de 2009 (no artigo 2.º, n.º 2) enumera um número limitado de produtos que respeitam a definição dos brinquedos mas que são, ainda assim, excluídos do âmbito da directiva.

Importa assinalar que se pretende alinhar a nova definição de brinquedos com o que se considera ser a prática corrente dos fabricantes de brinquedos.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Todos os brinquedos colocados no mercado são submetidos a um processo de avaliação da conformidade. A Directiva «Brinquedos» de 2009 contém os detalhes sobre quem deverá levar a cabo o processo e como o mesmo deve ser efectuado. Apresenta-se adiante uma breve síntese.

Objectivo da avaliação da conformidade

O objectivo do processo de avaliação da conformidade consiste em demonstrar ao fabricante e às autoridades públicas que um brinquedo colocado no mercado cumpre os requisitos legais da Directiva «Brinquedos» de 2009.

Definição da avaliação da conformidade

A avaliação da conformidade é o processo através do qual um fabricante estabelece que o seu brinquedo preenche as disposições aplicáveis da directiva em matéria de segurança. Exige-se ao fabricante que aplique um de dois processos possíveis, dependendo da natureza do brinquedo.

1. Auto verificação

A auto verificação é utilizada nos casos em que as normas harmonizadas abrangem todos os aspectos relevantes de segurança de um brinquedo. Nestes casos, o fabricante deve aplicar as normas harmonizadas existentes e assegurar que o brinquedo está em conformidade com as mesmas. O fabricante deve também adoptar um processo de produção interno em conformidade com o módulo A do anexo II da Decisão n.º 768/2008/CE. O módulo A não exige o envolvimento de um organismo notificado.



Fotofia©Iosif Szasz-Fabian

2. Verificação por terceiros

A conformidade com o tipo ou módulo B é frequentemente denominada como: «exame CE de tipo». O exame CE de tipo e a sua certificação são exigidos nos casos em que:

- *não existem normas harmonizadas;*
- *o fabricante não aplicou normas harmonizadas, ou aplicou-as apenas parcialmente;*
- *uma ou mais normas harmonizadas foram publicadas com uma restrição; ou*
- *o fabricante considera que a natureza, o projecto, a construção ou a finalidade do brinquedo carece de verificação por terceiros.*

Nestes casos, o fabricante apresenta um modelo do brinquedo a um organismo notificado para o exame CE de tipo. No âmbito do módulo B, o organismo notificado examina o projecto técnico do brinquedo e verifica e atesta que o projecto técnico do brinquedo satisfaz os requisitos da Directiva «Brinquedos» de 2009 mediante a emissão de um certificado de exame CE de tipo. É importante referir que o módulo B abrange apenas a fase de projecto, enquanto o módulo C abrange a fase de produção e segue-se ao módulo B.

No âmbito do módulo C, o fabricante assegura a conformidade dos brinquedos com o tipo descrito no certificado de exame CE de tipo, bem como com os requisitos relevantes do instrumento legislativo aplicável. Esta conformidade é avaliada em função de um certificado aprovado de exame CE de tipo emitido no âmbito do módulo B. Ao contrário do módulo B, o módulo C não necessita de envolvimento por parte de um organismo notificado.

A diferença entre a avaliação da segurança e a avaliação da conformidade

O objectivo da avaliação da segurança passa por identificar os potenciais perigos de um brinquedo, bem como avaliar a exposição potencial a esses perigos. Por sua vez, o processo de avaliação da conformidade tem como objectivo fornecer provas claras de que o brinquedo está em conformidade com os requisitos legais no âmbito da Directiva «Brinquedos» de 2009.

De um modo geral, a avaliação da segurança é elaborada antes de submeter o brinquedo ao processo de avaliação da conformidade adequado (embora possa ser completada numa fase posterior) e deve estar completa antes de o brinquedo ser colocado no mercado.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA SEGURANÇA

Definição da avaliação da segurança

Uma avaliação da segurança exige que o fabricante identifique os potenciais perigos que o brinquedo pode apresentar, e que avalie a potencial exposição a esses perigos. Este procedimento é obrigatório ao abrigo da Directiva «Brinquedos» de 2009 e deve ser efectuado antes de o brinquedo ser colocado no mercado.

Âmbito de aplicação da avaliação da segurança

A avaliação da segurança é da responsabilidade do fabricante e deve ser efectuada antes de o brinquedo ser colocado no mercado da UE. Deve abranger os vários perigos de natureza química, física, mecânica, eléctrica, bem como de inflamabilidade, higiene e radioactividade que o brinquedo possa apresentar. O anexo II da Directiva «Brinquedos» de 2009 contém uma lista com os vários requisitos que o fabricante deve avaliar em relação a estes perigos.

Muitos destes requisitos estão incorporados nas normas harmonizadas de segurança dos brinquedos. No entanto, o fabricante continua obrigado a avaliar se há lacunas na norma e/ou características do brinquedo que possam representar potenciais perigos. O resultado de uma avaliação da segurança determinará qual o processo de avaliação da conformidade necessário, bem como quais as medidas de minimização de riscos e/ou os testes adequados.

A avaliação da segurança deve ser conservada pelo fabricante na documentação técnica por um período de dez (10) anos a contar da data de colocação no mercado do brinquedo.



AVISOS

Normas gerais

Tendo em vista uma utilização segura, junto com o brinquedo devem ser fornecidos, sempre que adequado, avisos gerais que especifiquem as limitações aplicáveis aos utilizadores.

Adicionalmente, a parte B do anexo V da Directiva «Brinquedos» de 2009 prevê que devem ser formulados avisos específicos para determinadas categorias de brinquedos. Além dos requisitos obrigatórios dispostos na Directiva «Brinquedos» de 2009, as normas harmonizadas também especificam avisos que devem acompanhar determinadas categorias de brinquedos.

Um Estado-Membro pode, no seu território, estipular que os avisos devem estar escritos numa ou mais línguas que os consumidores compreendam facilmente, tal como determinado pelo Estado-Membro.

Localização dos avisos

O fabricante deve apor os avisos de modo bem visível e facilmente legível, compreensível e preciso.

Os avisos devem constar do brinquedo, de um rótulo nele aposto ou da embalagem. Se necessário, os avisos também devem estar presentes nas instruções.

É importante referir que nos casos em que o brinquedo é vendido sem embalagem o aviso terá de estar aposto no próprio brinquedo. A aposição de avisos numa caixa de exposição não é suficiente para respeitar os requisitos da Directiva «Brinquedos» de 2009.

Os avisos que determinem uma decisão de compra, tais como as indicações da idade mínima e máxima dos utilizadores e os avisos específicos descritos na parte B do anexo V da Directiva «Brinquedos» de 2009, devem figurar na embalagem do consumidor ou devem estar bem visíveis para o consumidor antes da compra, mesmo nos casos em que a compra é feita em linha.



Avisos específicos

As limitações aplicáveis aos utilizadores devem conter pelo menos a idade mínima ou máxima do utilizador. Se necessário, devem também conter as capacidades e características exigidas a um utilizador para que possa utilizar o brinquedo de um modo seguro (por exemplo, a capacidade de se sentar sem auxílio, peso máximo ou mínimo do utilizador, necessidade de supervisão para utilização do brinquedo).

Os operadores económicos podem escolher entre uma fase de advertência ou um pictograma (ou ambos):



Aviso «Contra-indicado para crianças com menos de 36 meses»

Em qualquer dos casos, o texto e/ou o pictograma deve ser precedido pela palavra «Aviso» ou «Avisos» conforme adequado.

O aviso específico «*contra-indicado para crianças com menos de 36 meses*» e o pictograma descrito na parte B do anexo V da Directiva «Brinquedos» de 2009 relativamente a crianças com menos de três anos de idade não pode ser utilizado em brinquedos destinados a crianças com menos de três anos de idade.

De forma mais geral, os avisos específicos previstos para determinadas categorias de brinquedos não podem colidir com a utilização a que os brinquedos se destinam, em virtude das funções, dimensões e características destes últimos.

Se necessário, a Comissão Europeia pode propor um texto para os avisos específicos de determinadas categorias de brinquedos.

RASTREABILIDADE

O que diz a Directiva «Brinquedos» de 2009

Todos os fabricantes devem assegurar que os seus brinquedos podem ser identificados. Isto pode ser feito através de um tipo, número do lote, da série ou do modelo ou outro elemento que permita a identificação do brinquedo. O brinquedo deve também ostentar o nome do fabricante e o seu nome comercial registado ou marca registada. Também deve ser fornecido um único endereço com o ponto de contacto do fabricante.

Caso o tamanho ou a natureza do brinquedo não lhe permita conter o elemento de identificação e a informação do fabricante, o fabricante deve colocar a informação necessária na embalagem ou num documento que acompanhe o brinquedo. É importante assinalar que o endereço único através do qual o fabricante pode ser contactado deve ser uma morada ou um apartado (um sítio *Web* não será considerado um endereço de um ponto de contacto).

Caso um importador coloque um brinquedo no mercado, o nome comercial registado ou marca registada e o endereço único com o ponto de contacto do importador devem também estar presentes no brinquedo ou, quando tal não é possível, na sua embalagem ou num documento que acompanhe o brinquedo.

Opções possíveis para os fabricantes

Os fabricantes têm a liberdade de escolher o elemento que pretendem utilizar no brinquedo de modo a permitir a sua identificação, isto desde que a rastreabilidade seja assegurada.



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Quando um brinquedo é colocado no mercado, o fabricante deve elaborar uma declaração CE de conformidade (DC). Deste modo, o fabricante certifica e assume responsabilidade em relação à conformidade do brinquedo com as exigências essenciais da Directiva «Brinquedos» de 2009.

Os fabricantes ou os representantes autorizados estabelecidos na UE devem manter a DC durante um período de dez (10) anos após a colocação do brinquedo no mercado.

A DC tem de ser traduzida para as línguas exigidas pelo Estado-Membro em cujo mercado o brinquedo é colocado ou disponibilizado.

A DC deve mencionar que foi demonstrado o cumprimento dos requisitos de segurança da Directiva «Brinquedos» de 2009 e deve incluir no mínimo (para o *layout*, consultar o anexo III da Directiva «Brinquedos» de 2009):

- o número de identificação (único) do brinquedo;
- o nome e o endereço do fabricante ou do respectivo mandatário;
- a menção: «A presente declaração de conformidade é emitida sob a exclusiva responsabilidade do fabricante»;
- o objecto da menção (incluindo uma imagem a cores);
- as referências às normas harmonizadas pertinentes utilizadas ou referências às especificações em relação às quais é declarada a conformidade;
- (se for esse o caso), a menção que «o organismo notificado... (nome, número)... efectuou ... (descrição da intervenção)... e emitiu o certificado»;
- informações adicionais, tais como data, local, assinatura do fabricante e cargo do signatário.



Note-se que um importador também tem de manter um exemplar da DC do fabricante por um período de dez (10) anos após a colocação do brinquedo no mercado.

A DC pode referir-se a mais do que um brinquedo desde que os requisitos acima descritos sejam cumpridos, mas há uma exigência de actualização contínua da DC caso sejam necessárias alterações.



FONTES DE INFORMAÇÃO

<http://ec.europa.eu/enterprise/toys>

CONTACTO

INTL-REG-AGREEMENTS-TOYS@ec.europa.eu



TOY INDUSTRY OF EUROPE
Boulevard de Waterloo, 36
1000 Bruxelles
BÉLGICA
www.tietoy.org



DG EMPRESAS E INDÚSTRIA

Rue Belliard, 100
1049 Bruxelles
BÉLGICA
http://ec.europa.eu/enterprise/index_en.html





Directorate-General for Enterprise and Industry

WE MEAN BUSINESS

Design: DG Empresa e Indústria, Unidade P4
Fotolia/Andrey Koeliev

Esta ficha de informação reflecte a nossa interpretação do texto da Directiva «Brinquedos» de 2009 publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 30 de Junho de 2009, e visa apenas destacar de um modo geral determinadas disposições do texto em questão.

ISBN 978-92-79-16872-7



9 789279 168727



Serviço das Publicações